

MUNICÍPIO DE AVEIRO**Declaração de Retificação n.º 160/2024/2**

Sumário: Retifica a Declaração n.º 9/2024, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2024.

Retificação da Declaração n.º 9/2024 – 1.ª correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2024

Por ter sido publicada com inexatidão a Declaração n.º 9/2024 – 1.ª correção material à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2024, por erro de transcrição, no que se refere à numeração do artigo 36.º do regulamento, na 1.ª correção material realizada, onde se lê os números 3 e 4, deve-se ler os números 4 e 5, republica-se o referido artigo 36.º

7 de fevereiro de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal, José Agostinho Riba Esteves, eng.º

1.ª Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro**Extrato do Regulamento****«Artigo 36.º****Parâmetros de dimensionamento de estacionamento**

1 – [...]:

Tipos de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Habitação Unifamiliar	2 Lugares/fogo
Habitação Multifamiliar	1,5 Lugares/fogo
Comércio e serviços	2 Lugares/100 m ² AC
Equipamentos	Adequado à tipologia
Grandes superfícies comerciais e comércio grossista	AC > 2500 m ² = 3 lugares/100 m ² Mínimo = 1 lugar de veículo pesado
Indústria	1 Lugar/100 m ² AC 1 Lugar de pesado/500 m ² AC, no mínimo, 1/lote
Empreendimentos Turísticos	1 Lugar/5 unidades de alojamento* 1 Lugar de Pesados – tomada e largada de passageiros* Parques de Campismo e caravanismo em função do número de campistas*

AC = área de construção.

* Sem prejuízo do cumprimento do disposto em legislação específica, quando exija uma dotação superior.

2 – [...]

3 – [...]

4 – Nos edifícios de habitação multifamiliar, para além da integração de infraestrutura para carregamento elétrico de viaturas, deverá ser considerada uma área comum, acessível, para guardar, pelo menos, uma bicicleta/fogo.

5 – Nos casos de comércio e serviços, equipamentos, armazéns e indústria, o estacionamento de bicicletas deverá ser dimensionado face ao número de colaboradores e/ou utentes e, sempre que possível, ser resguardado.

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]»

617357494